

PROCESSO N° 1259/18

PROTOCOLO N° 14.708.310.6

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 161/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PGD – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo de 08/01/18 a 08/01/23. Determinação à instituição de ensino, cumprir as exigências previstas na Del. 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2039/18-Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio PGD – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ulrico Zuinglo, n° 1055, município de Londrina. É mantido pelo Centro de Educação Ômega S/S Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4250/17, de 04/09/17, pelo prazo de dez anos, de 02/10/17 a 02/10/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 342/06, de 13/02/06;
- b) reconhecimento: n° 42/08, de 07/01/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 125/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 530/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/01/13 a 07/01/18.

PROCESSO N° 1259/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 363/17, de 16/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/11/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 154 e 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4274/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 181)

Ao processo foram apensados Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados, fls. 185 e 186.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 171, e quadro abaixo:

Ensino Médio	2012	2012	2012
SÉRIE	1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS	58	47	53
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-
TRANSFERIDOS	2	4	3
REPROVADOS	1	-	2
APROVADOS	55	43	48

PROCESSO N° 1259/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 175)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 153, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 168 e 169, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Filosofia, com habilitação em Teologia, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio PGD – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Ômega S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 08/01/18 a 08/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1259/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP